



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE**  
**NOBREZA**  
**RIQUEZA**  
**PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

## **PORTARIA Nº 097, de 19 de Janeiro de 2021**

**SÚMULA:** DELEGA PODERES AOS TITULARES DA CHEFIA DE GABINETE E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PARA PRATICAR OS ATOS DESCRITOS NESTA PORTARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE EXPOSTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e

**CONSIDERANDO** a faculdade de delegação de poderes prevista no art. 41, §1º, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização e agilização do serviço público, bem como o princípio da repartição de competências

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar aos titulares da Chefia de Gabinete e, na sua ausência, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos a competência para a prática dos seguintes atos:

- I – Autorização para instauração de processo licitatório ou de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, assim como a repetição de licitações fracassadas ou desertas;
- II – Homologação de licitações, independentemente da modalidade;
- III – Adjudicação do objeto de licitações, independentemente da modalidade;
- IV – Homologação ou acolhimento de pareceres jurídicos, para que valham como decisão da Administração;
- V – Ratificação de dispensas e inexigibilidades;
- VI – Autorização para adesão a atas de registro de preços; e
- VII – Julgamento de requerimentos administrativos, no prazo de trinta dias, conforme art. 41, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

**§1º.** A delegação de competência de que trata esta Portaria não abrange a decisão de recursos apresentados em licitações ou em processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§2º.** A delegação tratada nesta Portaria não abrange as competências legais da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Sempre que julgar necessário, o Prefeito praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 20/01/21, Edição nº 1904

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

**Art. 3º.** As decisões e atos praticados com base nesta Portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

**Art. 4º.** A delegação de que trata esta Portaria é fixada pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua vigência, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Prefeito.

**Art. 5º.** A delegação trazida por esta Portaria não afasta a responsabilidade solidária do Prefeito, prevista no art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

  
**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
PREFEITO MUNICIPAL